



RODRIGUES  
& ZANCHETTA  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS –  
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO– SP**

**Processo nº 1000484-10.2024.8.26.0696**

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, por meio da sua representante  
legal abaixo assinada, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos  
autos da Ação de Falência de **R&S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA  
EPP.**, em trâmite perante este Juízo, vem, com o devido respeito, à presença de  
Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005,  
bem como ao Comunicado CG nº 876/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de  
São Paulo, expor e requerer o que segue:

Última manifestação protocolada por esta Administradora Judicial  
às fls. **1473/1476**.

Primeiramente, cumpre-se informar que o edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 foi devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) em 17/02/2025 (fls. 970/974). O prazo para apresentação de habilitações ou divergências administrativas transcorreu regularmente, encerrando-se em 05/03/2025.

Dessa forma, em conformidade com o art. 7º, § 2º, da referida Lei, junta-se aos autos a **Relação de Credores (Doc. 01)** elaborada por esta AJ com base:

- Nos pedidos de habilitação e/ou divergência recebidos administrativamente (art. 7º, § 1º);
- Nas petições protocoladas diretamente nos autos principais;
- Nos incidentes processuais autônomos;
- Na relação inicial apresentada pelas próprias Recuperandas, auditada e revisada por esta AJ.

A lista ora apresentada foi construída com base em análise documental detalhada e classificada pela equipe técnica multidisciplinar desta Administradora Judicial, levando em consideração os documentos apresentados, os valores reivindicados e as respectivas naturezas dos créditos. Destaca-se que foram dadas todas as oportunidades para que a empresa Falida complementasse os documentos disponibilizados, comprovando cada valor incluído na lista de credores.

Assim, seguem anexo **os quadros resumos numerados, contendo as habilitações e divergências analisadas, acompanhadas dos respectivos**

**pareceres jurídico-contábeis**, os quais fundamentam a presente Relação de Credores.

Buscando facilitar a compreensão da lista, destaca-se que:

- Créditos com alterações administrativas ou reclassificados estão destacados em **laranja**;
- Créditos excluídos estão sinalizados em **vermelho**;
- Créditos comprovados estão evidenciado em **verde**;
- Créditos que aguardam documento comprobatório em **amarelo**;
- Créditos que não foram comprovados permanecem sem preenchimento.

Por fim, requer-se em prosseguimento, conforme procedimento trazido pela lei 11.101/2005 no artigo 7º, §2º, seja publicado Edital do Quadro de Credores da Administradora Judicial no diário oficial eletrônico. Assim, visando facilitar o expediente, apresentamos a minuta do Edital para publicação, o qual também foi encaminhado ao e-mail deste r. juízo.

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial entende ter cumprido integralmente as determinações deste Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências adicionais que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 21 de maio de 2025.

**ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
**ANA CLÁUDIA RODRIGUES MULLER**  
**OAB/SP 145.543**